

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000507/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051481/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004273/2012-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:
Processo n°: e Registro n°:

COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, CNPJ n. 00.371.600/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID DOS SANTOS MOUTA e por seu Diretor, Sr(a). GERMANO SAMPAIO DE LUCENA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA, CNPJ n. 09.368.580/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILTON MAIA VELEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de produção de gás e processamento de gás natural**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB,**

Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

3.1 A **EMPREGADORA** assegura, 1º de maio de 2012, o piso salarial de R\$ 1.866,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta e seis reais) para os empregados com vínculo empregatício firmado diretamente com a **EMPREGADORA**.

Parágrafo único – Para o caso das profissões que tenham piso salarial regulamentado por lei será obedecida à legislação específica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE CONSOLIDADA

4.1 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam que a data base da categoria será no dia **01 de maio**, consubstanciando-se como data-base da categoria econômica formada pelos empregados da **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

5.1 A **EMPREGADORA** concederá para todos os seus empregados, a partir de **1º de maio de 2012** o reajuste salarial, referenciando-se no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) do período de 12(doze) meses anteriores, será de 5,00% (Cinco por cento), incidente sobre o salário base dos empregados em **30/04/2012** e sobre a Tabela Salarial anexa ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da **EMPREGADORA**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

6.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, exceto em casos excepcionais, quando o pagamento poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme Art. º 459 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

7.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento do 13º Salário no último dia útil do mês de novembro, deduzindo-se os descontos legais.

Parágrafo 1º - O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer na programação de férias ou conforme disposto na Lei Federal Nº 4.749 de 12 de agosto de 1965, § 2º, Art. 2º, deduzindo os descontos legais na segunda parcela.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de complementação será paga a diferença até o dia 20 do mês de dezembro conforme legislação vigente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

8.1 O empregado fará jus a Gratificação de Substituição sempre que for designado para ocupar temporariamente cargos em Comissão, em prazo de duração igual ou superior a 10 (dez) dias. Nesses casos, o adicional será pago a partir do primeiro dia de substituição.

Parágrafo único - O empregado substituto fará jus à diferença correspondente entre o seu salário e o percebido pelo empregado substituído, calculado sobre os dias de ausência do deste.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - ADICIONAL DE HORA EXTRA

9.1 A EMPREGADORA solicitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, nos termos e condições da legislação trabalhista.

Parágrafo único - As horas extras trabalhadas serão remuneradas conforme legislação vigente, ou seja, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis (segunda a sábado) e com 100% (cem por cento) pelo labor extraordinário executado nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

10.1 A EMPREGADORA pagará o adicional noturno de 20%(vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT aos empregados que prestarem serviços no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia imediatamente posterior.

Parágrafo único - O percentual mencionado nesta cláusula será pago também para as horas que forem trabalhadas na extensão das jornadas iniciadas dentro do horário previsto como noturno pela legislação brasileira.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 A **EMPREGADORA** concederá adicional de periculosidade conforme legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

12.1 No que diz respeito à transferência de empregados, a **EMPREGADORA** respeitará o que determina o artigo 469 da CLT, nos termos da legislação vigente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

13.1 A **EMPREGADORA** se compromete a manter o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) para participação nos resultados da **EMPREGADORA**, conforme Política aprovada internamente com a participação da Comissão de PLR composta para o período, com sete componentes, sendo três colaboradores eleitos pelos empregados, três representantes da **EMPREGADORA** indicados pela Diretoria e um representante do **SINDICATO** da categoria profissional.

Parágrafo Único – As partes reconhecem e validam o Programa de Participação nos Resultados elaborado pela referida Comissão e aprovado pelos acionistas da **EMPREGADORA**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

14.1 A **EMPREGADORA** concederá o Auxílio Alimentação/Refeição, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) por mês, a partir de **01 de maio de 2012**. O reajuste do valor, por sua vez, dar-se-á na data-base da categoria.

Parágrafo 1º - A coparticipação do empregado em relação ao benefício do Auxílio alimentação/refeição previsto no caput será de 3% (três por cento), ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

Parágrafo 2º - O benefício do previsto no caput será mantido durante as férias, na licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho (no ano da ocorrência do fato).

Parágrafo 3º - O empregado deverá optar pelo fornecimento do benefício em Alimentação e/ou Refeição, perfazendo o total de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo 4º - Os valores destinados ao auxílio alimentação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, pois a **EMPREGADORA** segue o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Lei nº 6.321/1976.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

15.1 A **EMPREGADORA** concederá vales transporte para os empregados que requererem tal benefício, nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

16.1 A Assistência Médico-Hospitalar deverá assegurar a prestação de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento efetivo, de urgência ou emergência dentro da rede referenciada do território nacional, a todos os empregados da **EMPREGADORA**, e seus dependentes.

Parágrafo 1º - Aos usuários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, prontos-socorros, serviços de diagnósticos e terapia, dentre os credenciados pela empresa do Plano de Saúde contratado pela **EMPREGADORA**.

Parágrafo 2º - Para efeitos deste acordo, entendem-se como dependentes aqueles que estiverem como tal seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Filhos (as) inválidos solteiros (as), com comprovação médica;
- d) Dependentes especiais em relação exaustiva: Menores tutelados com guarda provisória;
- e) Equipara-se ao cônjuge a (o) companheiro (a) que comprove união estável com entidade familiar, conforme lei civil;

Parágrafo 3º - Os empregados que optarem por aderir ao plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela **EMPREGADORA** participarão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor do Plano de Saúde firmado com a Administradora do mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante do plano, de acordo com a faixa etária.

Usuário do Plano	Faixa Salarial	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	Todas as faixas	95%	5%

Parágrafo 4º - A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

17.1 A **EMPREGADORA** adere ao Programa Empresa Cidadã que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, caput, da Constituição Federal, bem como o correspondente período do salário-maternidade de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991.

Parágrafo 1º - Serão beneficiárias as empregadas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, e que requeiram a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - A prorrogação a que se refere a cláusula em comento, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213/91.

Parágrafo 3º - A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

18.1 A **EMPREGADORA** concederá o benefício de Auxílio Creche, conforme disposto no §1º, do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam a adoção de Reembolso-Creche.

Parágrafo 1º- O benefício será concedido à empregada mãe, que não esteja gozando de licença maternidade, e, ao empregado pai e ao empregado pai viúvo, desde que estes dois últimos detenham comprovadamente a guarda legal dos filhos.

Parágrafo 2º- O benefício será concedido a partir do término da licença maternidade e permanecerá até que os filhos completem 03 (três) anos de idade, não retroativo à assinatura deste **ACORDO**.

Parágrafo 3º- O valor mensal do benefício será de até R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por filho, sendo limitado a 2 (dois) filhos por empregado no mesmo período.

Parágrafo 4º- O reembolso será feito mediante a apresentação à **EMPREGADORA** de documento fiscal válido e original (nota ou cupom fiscal), emitido por pessoa jurídica, em nome da empregada mãe ou do empregado pai ou do empregado pai viúvo, estes dois últimos na hipótese definida § 1º desta Cláusula, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo 5º- A inclusão do benefício supracitado definido neste **ACORDO** será aplicada a partir de **01 de maio de 2012**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

19.1 A **EMPREGADORA** se compromete a manter contratação, sem ônus para o empregado, do seguro de vida em grupo no caso de morte natural e/ou acidental com capital segurado em 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo único - A apólice de seguros contemplará, também, uma **Assistência Funerária** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na ocorrência de falecimento do empregado, filhos e cônjuge, a ser paga pela seguradora contratada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20.1 A **EMPREGADORA** proporcionará Assistência Odontológica aos empregados e dependentes, em regime de coparticipação e dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes para esta finalidade:

- a) O cônjuge
- b) Companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- c) A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O menor, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) O irmão, irmã, o neto, neta, bisneto ou bisneta, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte

detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

Parágrafo 2º - Os empregados que optarem por aderir ao plano de Assistência Odontológica oferecido pela **EMPREGADORA** participarão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor do Plano firmado com a Administradora do mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante do plano.

Usuário do Plano	Faixa Salarial	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	Todas as faixas	95%	5%

Parágrafo 3º - A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR

21.1 A EMPREGADORA se compromete em implementar em maio de 2012 o Plano de Previdência ou Complementar para seus empregados, com limite de contribuição definida e paritária (1X1), ou seja, empresa x empregado, sendo o percentual de 1 a 6% (um a seis por cento) do salário base, ficando, tal definição, a critério do empregado.

Parágrafo único – O referido benefício estará regido pelo Regulamento do Plano GasPrev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - **PETROS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

22.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o reembolso de despesas com filhos com deficiência.

22.2 Será beneficiário o filho não emancipado, portador de deficiência, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido;

Parágrafo 1º - Equiparam-se aos filhos, e nas mesmas condições destes, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

22.3 O reembolso mensal para atendimento das situações descritas e caracterizadas nesta Norma será feito mediante comprovação dos gastos efetuados, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por cada filho, limitando, nestas condições, dois filhos.

Parágrafo 1º - O documento comprobatório deve ser, sempre que possível, o original da Nota Fiscal emitida em nome do empregado, mencionando, de forma discriminada, os serviços que foram prestados e para qual dependente. O empregado deverá apor sua assinatura no verso do comprovante, registrar o número de sua matrícula na empresa e a data da entrega.

Parágrafo 2º - O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente, aplicando-se o mesmo índice com que forem corrigidos os salários na data-base e em função das negociações com o **SINDICATO**.

Parágrafo 3º - Os valores destinados ao financiamento de despesas de filhos com deficiência, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

23.1 A EMPREGADORA se compromete a reembolsar, com 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao seu restabelecimento, o empregado vítima de acidente de trabalho típico.

Parágrafo 1º - O reembolso será feito por período de até 12(doze) meses da enfermidade causada pelo acidente, contados a partir da data do afastamento.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá ser feito mediante apresentação à **EMPREGADORA** dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do empregado, não podendo ter mais do que 90 (noventa) dias desde a sua emissão;
- b) A respectiva prescrição médica original em nome do empregado, que deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata esta cláusula será aplicado a partir de **01 de Maio de 2012**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Por ocasião de admissão, o empregado estabelece o vínculo empregatício com a **EMPREGADORA** em conformidade com o regime de trabalho regido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho- **CLT**, submetendo-se ambas as partes a todas as condições por ela expostas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O Empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) Desde que solicitada, a **EMPREGADORA** fornecerá Carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- c) As homologações deverão ser feitas no prazo e na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

26.1 A **EMPREGADORA** a fim de desenvolver talentos e valorizar seus empregados investirá na capacitação de seus empregados, para o alcance de objetivos, metas e desenvolvimento das competências esperadas pela **EMPREGADORA**. Os empregados serão beneficiados com aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único - Aperfeiçoamento profissional consiste em programas de desenvolvimento coletivo e será custeado pela **EMPREGADORA**, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PÓS GRADUAÇÃO

27.1 A EMPREGADORA compromete-se a continuar contribuindo para capacitação dos empregados, com Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico) e que exercem cargos de Nível Superior, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação

Parágrafo 1º - Para a participação nos cursos de pós-graduação, o empregado deverá ter acima de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado nas seguintes condições:

- a) Ser portador de Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo);
- b) Exercer cargo na **EMPREGADORA** que tenha o pré requisito de escolaridade de nível superior, especificado no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- c) Escolher um curso adequado com as atividades laborais desenvolvidas na **EMPREGADORA**, equivalentes ao cargo;
- d) Solicitar a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte;
- e) Parecer favorável do Superior Hierárquico imediato referente ao curso escolhido;
- f) Aprovação da DIREX, que ocorrerá mediante apreciação de proposta da DAF – Diretoria Administrativo Financeira, sob análise de disponibilidade orçamentária.

O curso de Pós graduação deverá:

- a) Ser ministrado por instituições educacionais devidamente credenciadas de reconhecimento nacional, de modo que atenda o disposto na Resolução CES/CNE nº 01 de 08/06/2007 e ministrados por corpo docente habilitado;
- b) Ser realizado, preferencialmente, fora do horário de expediente da **EMPREGADORA**, em comum acordo com o Superior hierárquico imediato, de modo a não impactar no desempenho das atividades laborais;

Parágrafo 2º - O patrocínio do estudo do curso de Pós graduação será referente ao custo total do curso; dar-se-á em regime de participação compartilhada, sendo de responsabilidade da **EMPREGADORA** o reembolso ao empregado no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula/inscrição e da mensalidade, ficando os 20% (vinte por cento) restantes sob a responsabilidade direta do empregado.

Tabela de Participação

COLABORADOR	EMPRESA
20%	80%
(vinte por cento)	(oitenta por cento)

Parágrafo 3º - Os valores destinados ao financiamento da educação previstos nessa cláusula não possuem natureza

salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO IDIOMA ESTRANGEIRO

28.1 A **EMPREGADORA** compromete-se a continuar contribuindo para capacitação de seus empregados, exclusivamente no idioma Inglês, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação.

Parágrafo 1º - A participação no Auxílio Idioma Estrangeiro, o empregado deverá ter acima de 3 (três) meses (90 dias) de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Manter permanente utilização de material técnico em idioma estrangeiro para suporte ao desempenho de suas atividades laborais;
- b) Manter contato com entidades de idioma estrangeiro no Brasil ou no Exterior;
- c) Participar de missão empresarial ao exterior;
- d) Estar indicado para participar de treinamentos no exterior;
- e) Exercer cargo ou função gerencial na **EMPREGADORA**.

28.2 A participação poderá ocorrer em curso intensivo ou regular. Somente será concedido o patrocínio para curso intensivo quando o empregado:

- a) For designado para viagem em missão empresarial ao exterior;
- b) For indicado para participar de treinamento no exterior.

28.3 O curso de idioma estrangeiro deverá:

- a) Acontecer fora do horário da jornada de trabalho da **EMPREGADORA**, obedecidos aos critérios supracitados;
- b) Ser ministrado por entidades habilitadas como órgão de ensino de idioma estrangeiro ou por Professores comprovadamente credenciados;
- c) Ser solicitada a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte.

27.4 A participação do empregado está condicionada à disponibilidade orçamentária da **EMPREGADORA**.

Parágrafo 2º – O percentual de reembolso ao empregado será de 70% (setenta por cento) das despesas supracitadas limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

28.4 Excepcionalmente, no caso do mês em que ocorrer a matrícula e aquisição de material didático o limite acima referido será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para contemplar despesas com matrícula, material didático e a mensalidade.

Tabela de Participação

COLABORADOR	EMPRESA
30%	70%
(Trinta por cento)	(Setenta por cento)

Parágrafo 3º - Os valores destinados ao financiamento de cursos de idiomas previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

29.1 De acordo com o que estabelece o artigo 7º inciso XIII, de CF, a duração semanal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas ou 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, ressaltando a flexibilidade de horário.

29.2 O cumprimento do horário de intra jornada para intervalo de alimentação e repouso é indispensável à saúde com empregado, o qual fica estabelecido em, no mínimo 1(uma) hora e no máximo, 2(duas) horas e neste ato, ratifica-se sua natureza obrigatória, conforme previsto na CLT, Artigo 71.

29.3 A **EMPREGADORA** manterá a flexibilidade do horário de trabalho, bem como o horário núcleo 09h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00 para todos os empregados. Exigindo-se o cumprimento da jornada semanal com apuração no período de 16 do mês a 15 do mês vigente.

29.4 A **EMPREGADORA** manterá o Registro de Ponto Eletrônico com leitor biométrico em conformidade com a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, com impressão de comprovante facultada ao **EMPREGADO**, complementado-se com a Instrução Normativa da **EMPREGADORA**.

29.5 Durante a vigência deste **ACORDO** a **EMPREGADORA** adotará a jornada citada acima e as partes convergem em 220 (duzentos e vinte) horas para o regime administrativo como Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTES COM DIAS FEIRIADOS

30.1 A **EMPREGADORA** poderá fazer compensações de dias intercalados com feriados e carnaval.

Parágrafo único - Não haverá expediente normal aos domingos, feriado nacionais, feriados locais, assim definidos por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

31.1 Faculta-se a **EMPREGADORA** a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em uma dia for compensado pela decorrente diminuição em outro dia, ou no caso de pontes decorrente de feriados prolongados. Nestes casos, a **EMPREGADORA** obriga-se a apresentar, a título de conhecimento geral, o Calendário Administrativo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS E LICENÇAS ABONADAS

32.1 A **EMPREGADORA** concederá o abono de faltas, sem que isso traga qualquer prejuízo ao empregado, mediante a apresentação de documento comprobatório à Gerência de Recursos Humanos 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, nos casos a seguir descritos:

- **Licença Médica** – Até 15 (quinze) dias seguidos, conforme legislação trabalhista.
- **Licença Paternidade** - 05 (cinco) dias seguidos, conforme legislação trabalhista.
- **Licença Maternidade** - 120 (cento e vinte) dias previsto na legislação trabalhista, com extensão de para 180 (cento e oitenta) dias.

e oitenta) dias mediante solicitação formal da empregada à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, até o final do primeiro mês após o parto, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.

- **Licença Adoção** - Concedido à empregada por um período de 90 (noventa) dias, quando se tratar de criança com até 01 (um) ano de idade, a prorrogação por 60 (sessenta) dias será garantida, na mesma proporção do Programa Empresa Cidadã, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Ao empregado será concedido período igual ao da Licença Paternidade.
- **Licença Casamento** - 05 (cinco) dias seguidos a contar do primeiro dia útil, após a data do evento constante na Certidão de Casamento.
- **Falecimento de Familiar** – 08 (oito) dias seguidos, a contar da data do óbito do cônjuge ou companheiro (a), de pais, filhos e irmãos; 04 (quatro) dias seguidos, a contar da data do óbito em caso de falecimento de avós, tios (as), netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente,
- **Doação Voluntária de Sangue** - por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;
- **Depoimento em inquérito policial ou processo judicial** – nos dias/horários em que estiver convocado pela justiça;
- **Convocação para o Júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios** – nos dias em que estiver convocado;
- **Ocupação em cargo de Direção em Sindicato Representativo dos Empregados** - Mediante acordo e legislação vigente;
- **Ocupação de cargo de Direção em Associação dos Empregados** – Mediante acordo com a **EMPREGADORA**;

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE SOBREAVISO - ADICIONAL DE SOBREAVISO

33.1 Convencionam-se, neste **ACORDO**, que o regime de sobreaviso é aquele que o empregado, fora de sua jornada normal de trabalho, poderá ser escalado para prestar assistência aos trabalhos extraordinários e/ou atender anormalidades operacionais.

33.2 A **EMPREGADORA** assegura que o empregado designado para sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico ao empregado designado a permanecer à disposição da **EMPREGADORA**, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, conforme Escala de Sobreaviso.

33.3 A jornada de sobreaviso obedecerá ao limite de 24h (vinte e quatro horas), observando-se intervalo de, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) entre as escalas de cada empregado.

33.4 Haverá Interrupção da Jornada de Sobreaviso, quando ocorrer chamada do empregado em Escala de Sobreaviso, a partir de sua chegada ao local de emergência, tendo início a contagem da hora como hora extra, e quando aplicável adicional noturno, até a conclusão do serviço, quando será retomada a condição de sobreaviso.

33.5 A chamada em Escala de Sobreaviso não interrompe o intervalo intrajornada para fins legais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

34.1 A EMPREGADORA, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) empregados(as), uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 1/3 (um terço), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da **EMPREGADORA** após o retorno do (da) empregado (a) das férias.

Parágrafo 1º- Esse benefício só será concedido àqueles (as) empregados (as) que completarem período aquisitivo a partir de **01 de maio de 2012**.

Parágrafo 2º- A concessão deste benefício está condicionada à frequência ao trabalho pelo (a) empregado (a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA Gratificação de Férias
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
> 3	0%

33.2 Poderá o (a) empregado (a), solicitar o fracionamento do seu período de gozo de férias, em até dois períodos intercalados com duração mínima de 10 (dez) dias consecutivos, quando da programação de Férias, não extensivo a empregados maiores de 50 (cinquenta) anos conforme Artigo 134, parágrafo 2º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PECUNIÁRIO

35.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o abono pecuniário correspondente à venda de 1/3 (um terço) das férias do empregado, quando este assim o solicitar, desde que atendendo a uma das seguintes regras:

- a) quando o fizer atendendo à antecedência prevista no artigo 143 da CLT; ou
- b) quando o fizer durante o processo anual de programação de férias, conforme critérios definidos pela **EMPREGADORA**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

36.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes assegurarão aos empregados da **EMPREGADORA** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a segurança operacional e respeito às pessoas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E FARDAMENTO

37.1 A EMPREGADORA fornecerá aos seus empregados, quando necessário, fardamento e equipamento de proteção individual e/ou coletiva, visando sempre atuar em conformidade com as normas de saúde, de modo a preservar a segurança dos mesmos.

Parágrafo único - Serão concedidos 02 fardamentos para a área operacional por ano, em caso de necessidades comprovadas, este número pode ser revisto.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

38.1 A **EMPREGADORA** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando eliminar e/ou controlar os possíveis riscos no ambiente de trabalho, permitindo, ainda, a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação da eleição e calendário das reuniões anuais, nos termos dos artigos 163 a 165, da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

39.1 Os exames médicos ocupacionais, admissional e periódico, serão realizados em conformidade com o PCSMO – Programa de Controle de Saúde e Medicina Ocupacional vigente da **EMPREGADORA**.

O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

40.1 Fica acordado com a assinatura deste **ACORDO**, que o **SINDICATO** através dos representantes sindicais, poderá em dia, hora e local previamente acordado com a **EMPREGADORA**, nela comparecer para tratar de assuntos do interesse do **SINDICATO** e dos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

41.1 A **EMPREGADORA** analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus empregados em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de empregados e os dias de ausência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

42.1 A **EMPREGADORA** encaminhará mensalmente para o **SINDICATO** a relação dos empregados sindicalizados, bem como valores descontados, referentes a 1% (um por cento) do salário base, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

43.1 Fica estabelecido entre as partes acordantes que a partir da assinatura deste, inclusive, as contribuições sindicais dos

empregados da **EMPREGADORA**, não pertencentes às categorias diferenciadas, serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – **STIUPB** - e que nenhum valor retroativo será devido pela **EMPREGADORA** ao mesmo SINDICATO seja a que título for.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

44.1 A **EMPREGADORA** descontará dos empregados beneficiados pela presente convenção, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário final do mês trabalhado, na folha do mês de Julho/2012, a título de Contribuição Negociável, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba-STIUPB. Tal contribuição deverá estar devidamente autorizada pelos empregados em assembleia realizada, e seus valores recolhidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guias distribuídas pelo **SINDICATO** suscitante.

Parágrafo 1º – Subordina-se o desconto a não oposição do empregado manifestado por escrito e de próprio punho, perante a entidade sindical até 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - O **SINDICATO** fica responsável por eventual devolução da parcela do que trata o caput desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MONITORAMENTO DO ACORDO COLETIVO

45.1 A **EMPREGADORA** e o **SINDICATO** concordam em realizar reuniões quadrimestrais ou sempre que solicitado por uma das partes, para monitoramento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

45.2 O **SINDICATO** se compromete a não socializar reivindicações que não tenham sido discutidas com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

46.1 A **EMPREGADORA** colocará a disposição do **SINDICATO** um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam: a divulgação de editais de convocação de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas pelo sindicato e seus informativos; e os avisos referentes às práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato.

Parágrafo único – Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

47.1 A **EMPREGADORA** efetuará o depósito deste **ACORDO** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a

produzir seus efeitos legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

48.1 Em caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, ficam as partes envolvidas sujeitas à multa mensal de 1% (um por cento) do menor salário-base, por infração, por empregado, sendo:

- I. No caso de descumprimento pela **EMPREGADORA**: 50% da multa revertida em favor do empregado para o Sindicato;
- II. No caso de descumprimento pelo **SINDICATO**: 100% da multa revertida para os projetos sociais apoiados pela **EMPREGADORA**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

49.1 Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

DAVID DOS SANTOS MOUTA
PRESIDENTE
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS

GERMANO SAMPAIO DE LUCENA
DIRETOR
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS

WILTON MAIA VELEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA